

Nº 07/2023 – TCU

TERMO PARA CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO IMÓVEL QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA E O MUNICÍPIO DE POÇÕES, NA FORMA ABAIXO.

O ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, através do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13100722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia – CAB, neste ato representado pelo seu Presidente, Desembargador NILSON SOARES CASTELO BRANCO, adiante denominado de CEDENTE e, do outro lado, o MUNICÍPIO DE POÇÕES, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.242.200/0001-65, com sede na Praça da Bandeira, nº 02, Centro, CEP 45.260-000, Poções/BA, representado pela sua prefeita, IRENILDA CUNHA DE MAGALHÃES, inscrita no CPF/MF nº 270.595.105-91, doravante denominado de CESSIONÁRIO, tendo em vista o constante do PA nº TJ-ADM 2021/18334 e com base na Lei Estadual nº 9.433/2005, regulamentada pelo Decreto Judiciário nº 495, de 08 de agosto de 2014, resolvem celebrar este Termo de Cessão de Uso, com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente ajuste a cessão de uso gratuita do imóvel denominado "Casa de Juiz" da Comarca de Poções, de propriedade do TJBA, situado na Rua Brás Labanca, nº 10 e 30, Primavera, Município de Poções/BA.

Parágrafo único: O bem cedido será destinado a abrigar o Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado (CMAEEP) do Município de Poções.

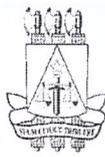
CLÁUSULA SEGUNDA – O presente Termo de Cessão entra em vigor na data da publicação do seu extrato no DJe, com vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses.

Parágrafo primeiro: A rescisão pelo Cessionário deve ser manifestada, por escrito e com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo segundo: A presente Cessão será rescindida de pleno direito, sem

CONFERIDO POR
MARCOS FERNANDO DE ALCANTARA
VISTO





necessidade de comunicação prévia, acarretando a imediata reversão dos bens, ao Patrimônio Público do Estado da Bahia/Tribunal de Justiça, nos seguintes casos:

- I – se o **CESSIONÁRIO** der outra destinação ao(s) bem(ns) cedido(s);
- II – nos demais casos previstos em lei específica ou no regulamento.

Parágrafo terceiro: Extinto o ajuste, por qualquer motivo, obriga-se o cessionário a desocupar e devolver o(s) bem(ns) cedido(s), imediatamente, em bom estado de conservação.

Parágrafo quarto: Resguarda-se o **CEDENTE** o direito de revogar o ajuste, a qualquer tempo, por critérios de conveniência e oportunidade, sem que deste ato lhe advenha qualquer ônus.

CLÁUSULA TERCEIRA – Obriga-se o **CESSIONÁRIO** a usar o(s) bem(ns) objeto da presente cessão exclusivamente para os fins previstos no parágrafo único da cláusula primeira, não podendo a qualquer pretexto, cedê-lo(s) ou emprestá-lo(s), total ou parcialmente, a terceiros.

Parágrafo primeiro: Nenhuma despesa terá o **CEDENTE** com o funcionamento, manutenção e segurança do(s) bem(ns), tudo correndo por conta exclusiva do **CESSIONÁRIO**.

Parágrafo segundo: Compromete-se o **CESSIONÁRIO** a recuperar o imóvel, se necessário, devendo devolvê-lo, na época oportuna, em perfeito estado de conservação, à vista de termo de recebimento/termo de avaliação do(s) referido(s) bem(ns).

CLÁUSULA QUARTA – Além dos compromissos expressos nas demais cláusulas deste instrumento, o cessionário compromete-se a:

- I – a conservação e manutenção de todo o imóvel;
- II – o pagamento dos custos do bem cedido, tais como: seguro predial no valor da avaliação, manutenção e instalação de ramal telefônico, prestação de serviço de limpeza, segurança, tarifas de água, esgoto e energia elétrica, manutenção predial e demais encargos que incidem ou vierem a incidir sobre as áreas cedidas;
- III – fazer cumprir por seus prepostos, servidores/empregados as instruções do Tribunal de Justiça;





- IV – indenizar os danos causados ao(s) imóvel(eis), a seus equipamentos e instalações;
- V – não promover qualquer modificação nas características do(s) imóvel(is) sem a prévia autorização do Tribunal de Justiça;
- VI – recuperar o(s) equipamento(s) cedido(s), se necessário, devolvendo-os, na época oportuna, em perfeito estado de conservação, à vista de termo de recebimento dos referidos bem(ns).
- VII - realizar adaptações e/ou reparos necessários, com todas às expensas necessárias, garantindo as condições de uso e habitabilidade do imóvel.

Parágrafo primeiro – O seguro deve cobrir sinistros que possam ocorrer no imóvel cedido, no valor fixado em laudo de avaliação do(s) imóvel(eis), com seguradora idônea, cobrindo risco de incêndio, queda de raio e explosão de qualquer natureza no imóvel cedido.

Parágrafo segundo – O contrato de seguro, acompanhado de sua apólice, será entregue ao **Cedente**, no prazo máximo de 30 (sessenta) dias contados da assinatura deste Termo, respondendo o **CESSIONÁRIO** pela ocorrência de sinistralidades durante o prazo não coberto pela apólice.

Parágrafo terceiro – O contrato de seguro deve ser periodicamente renovado, enquanto durar a cessão, com atualização anual do valor segurado pelo índice oficial do INPC ou na extinção deste, por outro indexador oficial que lhe sirva de sucedâneo.

Parágrafo quarto – O **CESSIONÁRIO** também responderá pela ocorrência de sinistralidades em caso de violação à obrigação que impõe a contratação ou renovação do seguro.

CLÁUSULA QUINTA – Compromete-se o **CESSIONÁRIO** a realizar, às suas expensas, as adaptações ou os reparos necessários à adequação do(s) imóvel(is) aos fins a que se destinam, bem como para garantir as condições de uso e habitabilidade.

Parágrafo único – Compromete-se o **CESSIONÁRIO** a providenciar a vistoria do(s) imóvel(is) por Engenheiro Estruturalista, caso exista necessidade de reparos e ajustes visando a sua adequação às suas novas finalidades; devendo o **CESSIONÁRIO** obter autorização prévia, por escrito, do **Tribunal de Justiça**, caso haja necessidade de realizar alteração estrutural.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA nº TJ-ADM 2021/18334



CLÁUSULA SEXTA – Incorporar-se-ão ao patrimônio do **CEDENTE**, independentemente de compensação de qualquer espécie, todas as acessões e benfeitorias que o **Cessionário** realizar no(s) imóvel(is), durante o período da cessão de uso, não cabendo de igual modo, direito de retenção do(s) bem(ns), seja a que título for.

CLÁUSULA SÉTIMA – O **CEDENTE** exercerá a fiscalização do uso adequado do(s) bem(ns) através de vistorias, a serem realizadas por servidores, que serão indicados pelo **CEDENTE** em ato próprio.

Parágrafo único: Obriga-se o **CESSIONÁRIO** a não se opor, nem criar embaraços que dificultem as vistorias.

CLÁUSULA OITAVA – A publicação do presente Termo de Cessão de Uso será efetuado, por extrato, no Diário da Justiça do Estado – DJE.

CLÁUSULA NONA – Os partícipes elegem o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, para dirimir as controvérsias originárias do presente instrumento, que não possam ser solucionadas por mútuo entendimento.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que, no final, se identificam.

Salvador, em 31 de maio de 2023.

Cedente:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA
Desembargador **NILSON SOARES CASTELO BRANCO**, Presidente

Cessionário:

Irenilda Cunha de Magalhães
MUNICÍPIO DE POÇÕES
IRENILDA CUNHA DE MAGALHÃES, Prefeita

TESTEMUNHAS:

Nome: *Regine Souza*
CPF/MF: *028.871.73502*

Nome: *Roberto Assis de Jesus*
CPF/MF: *836856.975-00*

